



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 217525/22

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, LAURECI SCHMITZ, TÂNIA MARIA ACCO

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2883/22 - Tribunal Pleno

Prestação de contas de Diretoras Gerais do Colégio Estadual do Paraná – Contas regulares.

1. RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas das Sras. Tânia Maria Acco e Laureci Schmitz como Diretoras Gerais do Colégio Estadual do Paraná no exercício de 2021 (a primeira de 1º de janeiro a 4 de janeiro e a segunda de 5 de janeiro a 31 de dezembro).

O Relatório de Fiscalização da 1.ª Inspeção de Controle Externo (Peça 24) indica a não constatação de impropriedades.

A Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução 774/22 – Peça 37) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 100/22-7PC – Peça 38) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

2. VOTO

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Gestão Estadual, bem como pelo *Parquet*, e voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- julgar regulares as contas das Sras. Tânia Maria Acco e Laureci Schmitz como Diretoras Gerais do Colégio Estadual do Paraná, no exercício de 2021, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

- determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I - julgar regulares as contas das Sras. Tânia Maria Acco e Laureci Schmitz como Diretoras Gerais do Colégio Estadual do Paraná, no exercício de 2021, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II - determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 10 de novembro de 2022 – Sessão Virtual nº 16.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente